

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CONTRATO No. 08/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Carmópolis e o Sr. Antonio de Jesus, na forma abaixo, decorrente processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 — Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, e do outro lado, o Sr. **ANTONIO DE JESUS**, portador do RG 486694 SSP/SE e CPF nº 440.418.295-34, residente e domiciliado na Av. Otavio Aciole Sobral nº 142, bairro Centro, CEP: 49.740-000, Carmópolis/SE, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitado as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto aluguel de imóvel, localizado na Av. Otavio Aciole Sobral, Nº 154, 2º Piso, no Bairro Centro, Carmópolis/SE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Assuntos Técnicos Governamentais e Departamento Jurídico, deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação do imóvel será da data de assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço global da contratação é de R\$ 54.166,67 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o preço mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2 Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- §1º O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.
- §2º Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.
- §3º As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO	25025	Gabinete do Prefeito
P A	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito
E D	3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
F R	1530 / 1001	Royalties / Próprios.

Prefeitura Municipal de Carmópolis – CNPJ: 13.108.535//0001-22 - Praça 16 de outubro, 135, Cep 49.740-000, - Tel. (79)3277-1210
Home-page:www.carmopolis-se.com.br – Email: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 A LOCATÁRIA declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.
- 5.3 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.
- §2º No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.
- §3º Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS</u>

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Carmópolis – CNPJ: 13.108.535//0001-22 - Praça 16 de outubro, 135, Cep 49.740-000, - Tel. (79) 3277-1210 Home-page:www.carmopolis-se.com.br – Email: carmopolis@carmopolis-se.com.br





9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Carmópolis/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

Carmópolis, 06 de Fevereiro de 2019.

ALBERTO NA CIZO DA CRUZ NETO Prefeitura Municipal de Carmópolis

Locatário

Locador

Testemunhas:

CPF: 016.877.615.40

2) Exilyn Barron Pereiro Sonto CPF: 061. 949.605-75